



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



EMENDA
MODIFICATIVA

Ao PL 246/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados, shopping center, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos assemelhados, contratarem seguranças com formação adequada e específica para identificarem pessoas com transtorno mental, no âmbito do distrito federal".

Dê-se ao art. 1º do PL 246/2019 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados, Shopping Center, restaurantes, casa noturnas e estabelecimentos assemelhados, ao contratarem seguranças e vigilantes, que exijam formação adequada e específica para identificarem pessoas com transtorno mental.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de aperfeiçoar a proposição e evitar interpretações de que todo e qualquer estabelecimento deveria contratar vigilantes, esclarecendo que a exigência de possuir especialização na área de transtorno mental se daria no momento da contratação, ou seja, quando o estabelecimento for contratar novos vigilantes eles deverão se atentar para o requisito definido na proposição ora em análise.

Sala das Sessões,

Brasília, 08 de julho de 2020.

ROOSEVELT VILELA
DEPUTADO DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 30/07/2020, às 13:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0167372** Código CRC: **026CC99A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00007348/2020-51

0167372v2